# DECRETO N. 18.699, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Grupo de Acompanhamento para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia – PDES/RO e nomeia seus membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Acompanhamento Estadual, doravante denominado GAE, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para acompanhar e avaliar a elaboração e a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável do Estado de Rondônia - PDES-RO.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Acompanhamento Estadual:

I – acompanhar e avaliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável – PDES/RO;

II – mobilizar os atores atuantes no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável – PDES-RO;

III – selecionar e sistematizar as informações relativas às ações e iniciativas previstas no PDES-RO, no âmbito de sua Secretaria e por organizações da sociedade civil;

IV – receber e apreciar as contribuições e as demandas dos atores locais;

V – contribuir nas rodadas de discussão do PDES-RO no âmbito regional;

VI – acompanhar as implementações das ações do PDES-RO;

VII – articular soluções locais, para as demandas e propostas selecionadas; e

VIII – manter diálogo permanente com a Coordenação Geral do PDES-RO.

Art. 3º. Ficam nomeados, para compor o Grupo de Acompanhamento Estadual- GAE, os membros a seguir nominados:

I – Maila Andrade de Souza como titular e Roberto de Souza Maia como suplente – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos;

II – José Paulo Ribeiro Gonçales como titular e Adna Angélica Soriano como suplente – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária;

III – Nicandro Ernesto de Campos Neto como titular e Cirléia Carla Sarmento Santos Soares como suplente – Secretaria de Estado de Finanças;

IV – Eliane Monteiro de Carvalho como titular e Josefa Joselia de Oliveira como suplente – Secretaria de Estado da Educação;

V – Gleense dos Santos Cortonellho como titular e Yargo Alexandre de Farias Machado como suplente – Secretaria de Estado da Saúde;

VI – José Janduly Freire Lima como titular e Edilson Dantas dos Santos como suplente – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

VII – João José Santos Ramos como titular e Thays Danieli Cunha Prado como suplente – Secretaria de Estado de Justiça;

VIII – Márcio Antônio Félix Ribeiro como titular e Sandra Leite Coura como suplente – Secretaria de Estado de Assistência Social;

IX – Tijoio Pedrosa de Souza como titular e Anchiles Lima do Nascimento como suplente – Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; e

X – Paulo Sérgio Cidade de Oliveira como titular e Basílio Leandro Pereira Oliveira como suplente – Casa Civil.

Parágrafo único. A participação de órgãos públicos federais e municipais, de instituições privadas, de entidades da sociedade civil organizada e de instituições de ensino, que venham a contribuir nas ações para o atendimento das finalidades do GAE, será estabelecida por meio de Acordo de Cooperação, a ser estabelecido entre a Coordenação-Geral e a parte interessada.

Art. 4º. A Coordenação-Geral do PDES-RO e do GAE compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas.

§ 1º. A Coordenação-Geral será exercida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. A Coordenação Técnica será exercida por técnicos designados pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. O Núcleo de Suporte Administrativo será suprido por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º. A participação dos membros no Grupo de Acompanhamento para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia, na coordenação técnica e no núcleo de suporte administrativo será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2014, 126º da República.

## CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador